

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

**JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC**

**VALTER MOURA DO CARMO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito agrário e agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; João Pedro Ignacio Marsillac; Valter Moura do Carmo. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-378-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito agrário. 3. Agroambiental. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I

---

### Apresentação

Nos dias 07 a 09 de dezembro de 2022, tivemos o prazer de estarmos presentes no XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. O tema do congresso, “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities” dialoga frontalmente com o bloco 2, em especial às questões da linha do Direito Agrário e Agroambiental. Dentre os trabalhos apresentados na temática “PÔSTER”, tivemos ricas discussões que mereceram especial relevo!

Após a avaliação duplo-cega realizada, foram selecionados seis trabalhos de importante relevo e importância para a evolução da pesquisa e a comunidade acadêmica e científica. Graduandos e pós-graduandos de diversas partes do país fizeram excelentes apresentações e contribuíram com excelentes debates.

Dentre eles, destaca-se o trabalho apresentado pelo Orientador Jean Carlos Nunes Pereira, cuja autoria da Sr<sup>a</sup> Maria Helena Alves Ramos intitulado “A NATUREZA JURÍDICA DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA: CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS COM OS DIREITOS REAIS SEGUNDO A TEORIA TRADICIONAL”.

Este “pôster” trouxe como discussão central a questão da natureza jurídica do território quilombola e faz um paralelo, apontando as principais convergências e divergências com a teoria dos direitos reais, do direito civil. A apresentação do pôster feita pela Sr<sup>a</sup> Maria foi muito esclarecedora e ela dominava com muita clareza o tema, além de o seu orientador, que também estava presente, contribuiu muito para tirar as dúvidas do avaliador e das demais pessoas que tiveram a curiosidade de conhecer melhor tal pesquisa.

Em que pese as dificuldades encontradas para que os pesquisadores pudessem estar presente em razão das chuvas que assolaram a região, é de se destacar o esforço de quem conseguiu estar lá e puderam engrandecer o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI com os seus trabalhos. Desejamos à comunidade acadêmica e à sociedade uma boa e atenta leitura e agradecemos enormemente todos os pesquisadores e pesquisadoras por ainda acreditarem na ciência e nos agraciar com suas atuais e relevantes contribuições!

João Pedro Ignácio Marsillac – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Valter Moura do Carmo - UFERSA

Carina Deolinda Da Silva Lopes

# DESIGUALDADE E PROPRIEDADE: UMA ANÁLISE À LUZ DA (IN)EFICAZ POLÍTICA PÚBLICA DE REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

Kailanny Mirelle do Desterro Silva

## Resumo

Já preceituara o art. 2º da Lei nº4.504/64: é assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista desta Lei. E, sob esse viés, assegura a CF/88 no art. 184: a propriedade deve atender sua função social, caso contrário, pode ser desapropriada pela União a fins de reforma agrária. E, quando a lei não é transposta do abstrato ao concreto, os movimentos coletivos e sociais emergem em defesa aos vulneráveis. De acordo com REALE (2000), de nada valem os textos constitucionais quando não há consciência constitucional, pois o que importa na lei não é a sua letra mais o seu espírito. Ou seja, a atual conjuntura brasileira, pautada na concentração fundiária, corrobora a ideia de um aumento de injustiças no campo e da insuficiência constitucional em garantir seu papel social, tendo em vista, também, que as desigualdades na dimensão agrária remontam às primeiras divisões de terras no Brasil. Nesse sentido, o trabalho envereda pela análise de qual seria o papel do Estado em utilizar a política pública de reforma agrária com vistas a corrigir distorções originárias desde as primeiras divisões de terras no Brasil, ao invés de impulsionar as contradições de um sistema desigual que desampara o acesso à terra. Sob essa perspectiva, busca-se refletir sobre o estágio atual da política pública de reforma agrária no Brasil mediante investigação histórica. Para tanto, fez-se uso de uma metodologia de natureza explicativa com abordagem qualitativa. A técnica de pesquisa aplicada é a bibliográfica e a documental, mediante revisão de literatura. Sendo assim, a fim de perpetuar uma estrutura arraigada, o Estado mostra-se conivente à manutenção de latifúndios e, embora exista uma legislação embasada que propicie a efetivação da política pública de reforma agrária, falta o protagonismo na atuação do Poder Público em sustentar uma redistribuição fundiária democrática. Com isso, o não cumprimento de programas constitucionais e a inércia estatal corroboram a ideia de uma negligência perante aos camponeses, os quais figuram como vulneráveis e suscetíveis à exploração.

**Palavras-chave:** Desigualdade, Terras, Reforma Agrária

## Referências

ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de et al. O acesso à terra no Estado Democrático de Direito, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei no 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República; Casa Civil, 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4504compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504compilada.htm). Acesso em: 01 out. 2022.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Tradução: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2010.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. O direito das minorias: passagem do “invisível” real para o “visível” formal. Curitiba: Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR), 2004.